

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À VELHICE DESAMPARADA

Rua Anselmo Serrat, nº 250 – Monte Belo - Cxa. Postal:520 - Vitória Esp. Santo - CEP. 29.053-250
Telefone (27) 3223-3678 - Fax: (27) 3323-2929 – e-mail: asilodevitoria@gmail.com
C.N.P.J - 28.165.272/0001 – 60
Reconhecida de Utilidade Pública Pelo Decreto Federal nº 69.814 de 21 – 12 – 1971.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE, SEU OBJETO, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À VELHICE DESAMPARADA, fundada em 3 (três) de Junho de 1940 (hum mil novecentos e quarenta), é uma associação civil, beneficente, sem fins econômicos, com sede e foro nesta Capital, situada à Rua Anselmo Serrat, nº. 250, Monte Belo, Vitória, Estado do Espírito Santo, que passará a ser regido nos termos dos arts. 44, inciso II; art. 53 e seguintes do Novo Código Civil – Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no que couber e for aplicável.

Art. 2º - A sociedade tem como objetivo tomar a seu cargo, na medida do possível, a proteção e a assistência material e espiritual à Velhice necessitada, socorrendo-a, asilando-a e promovendo recursos indispensáveis ao seu bem estar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços prestados pela Entidade são gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com a Lei nº. 10.741, de 1º/10/2003 – Estatuto do Idoso e do Plano de Trabalho aprovado pelo CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 3º - A sociedade não tem prazo determinado de duração.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA SOCIEDADE

Art. 4º – A Sociedade é constituída por duas classes de sócios, sem distinção de sexo, raça ou credo religioso, a saber:

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À VELHICE DESAMPARADA

Rua Anselmo Serrat, nº 250 – Monte Belo - Cxa. Postal:520 - Vitória Esp. Santo - CEP. 29.053-250
Telefone (27) 3223-3678 - Fax: (27) 3323-2929 – e-mail: asilodevitoria@gmail.com
C.N.P.J - 28.165.272/0001 – 60
Reconhecida de Utilidade Pública Pelo Decreto Federal nº 69.814 de 21 – 12 – 1971.

- a) – SÓCIOS CONTRIBUINTES – Os que contribuírem com qualquer importância mensal para a manutenção da sociedade e desenvolvimento de seu objetivo;
- b) – SÓCIOS BENFEITORES – As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem com quantias em dinheiro, de valor expressivo, ou com imóveis, móveis de substancial valor, ou ainda houverem prestado relevantes serviços à Entidade.

Art. 5º - O número de sócios é ilimitado, todos podendo votar e serem votados.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I – Participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto.
- II – Votar e ser votado em eleições de representação da Sociedade, respeitar as determinações deste Estatuto;

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I – Zelar pelo patrimônio e serviços da Entidade;
- II – Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto;
- III – Respeitar as decisões das Assembléias Gerais;

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO - DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão ou exclusão do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e às decisões da Diretoria.

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À VELHICE DESAMPARADA

Rua Anselmo Serrat, nº 250 – Monte Belo - Cxa. Postal:520 - Vitória Esp. Santo - CEP. 29.053-250
Telefone (27) 3223-3678 - Fax: (27) 3323-2929 – e-mail: asilodevitoria@gmail.com
C.N.P.J - 28.165.272/0001 – 60
Reconhecida de Utilidade Pública Pelo Decreto Federal nº 69.814 de 21 – 12 – 1971.

§1º – A exclusão só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimentos que assegure o direito de defesa e de recurso, no prazo de 30 dias da sua ciência.

§2º – Poderá o associado desligar-se do quadro social a qualquer tempo, não sendo o seu pedido passível de negação.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS DA ENTIDADE

Art. 9º - A Sociedade Beneficente deverá ser mantida com os seguintes recursos financeiros:

- I) Renda proveniente de 70 % (setenta por cento) das aposentadorias ou pensões de seus asilados, daqueles que recebem tais benefícios da Previdência Social (INSS) e outros Institutos de Previdências Públicas ou Privadas, (Lei 10.741, de 1º/10/2003 – art. 35 - § 1º e 2º).
- II) Dotações oriundas dos Poderes Públicos nas áreas: Federal, Estadual e Municipal, por meio de Convênios ou acordos firmados entre a Instituição e os respectivos órgãos governamentais.
- III) Verbas originadas de emendas parlamentares por iniciativa de algum de seus membros, nos orçamentos anuais da União, do Estado ou Município, que serão repassados à Entidade através de convênios.
- IV) Contribuições voluntárias em espécie, de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem vínculo com a Entidade.
- V) Renda líquida proveniente de eventos filantrópicos da iniciativa ou patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas.

§1º - O patrimônio da Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada de Vitória é constituído de bens imóveis, assim compreendidos o terreno e as edificações nele existentes,

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À VELHICE DESAMPARADA

Rua Anselmo Serrat, nº 250 – Monte Belo - Cxa. Postal:520 - Vitória Esp. Santo - CEP. 29.053-250
Telefone (27) 3223-3678 - Fax: (27) 3323-2929 – e-mail: asilodevitoria@gmail.com
C.N.P.J - 28.165.272/0001 – 60
Reconhecida de Utilidade Pública Pelo Decreto Federal nº 69.814 de 21 – 12 – 1971.

bem como as instalações, máquinas, mobiliário, veículos e utensílios utilizados na lavanderia e cozinha industriais.

§2º - A Diretoria da Instituição poderá alienar alguns bens móveis, veículos ou utensílios (eletrodomésticos e eletrônicos) do seu patrimônio considerados inservíveis, por intermédio da Presidência, com o conhecimento e anuência do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 10 - A administração da Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral, que é órgão soberano e decisório dos destinos da Sociedade;
- b) Diretoria Administrativa;
- c) Conselho Fiscal.

§1º – Os cargos constantes do art. 10º não serão remunerados, por qualquer forma, sendo vedado à Sociedade distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§2º – Serão vedadas quaisquer vinculações dos bens patrimoniais da Sociedade com os seus Diretores, Membros do Conselho Fiscal e associados.

Art. 11 - Será de (2) dois anos a duração dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal; permitindo-se a reeleição, no todo ou em parte dos seus membros, ressalvando-se o que determina os parágrafos primeiro e segundo abaixo, inexistindo cargos vitalícios de direção.

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À VELHICE DESAMPARADA

Rua Anselmo Serrat, nº 250 – Monte Belo - Cxa. Postal:520 - Vitória Esp. Santo - CEP. 29.053-250
Telefone (27) 3223-3678 - Fax: (27) 3323-2929 – e-mail: asilodevitoria@gmail.com
C.N.P.J - 28.165.272/0001 – 60
Reconhecida de Utilidade Pública Pelo Decreto Federal nº 69.814 de 21 – 12 – 1971.

§1º – Excepcionalmente será permitida a recondução, no todo ou em parte, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, caso não haja candidatos inscritos para o preenchimento de todos os cargos até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, devidamente convocada por Edital, na forma do parágrafo segundo do art. 11º do Estatuto.

§2º – Caso algum componente da Diretoria não desejar continuar fazendo parte da Entidade, caberá ao Presidente designar o seu substituto, o qual deverá ser confirmado, em caráter definitivo, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para tal fim, passando a compor a Diretoria definitiva.

O mesmo procedimento se dará com relação ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 12 - A Assembléia Geral, se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, dentro da segunda quinzena de março, para o fim precípua de exame e aprovação das contas da Diretoria e do parecer que sobre elas emitir o Conselho Fiscal, e, bienalmente, para eleição e posse dos diretores e conselheiros, quando for o caso.

§1º – Extraordinariamente, a Assembléia Geral se reunirá, sempre que convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, não podendo em tal caso, discutir ou votar assuntos outros que não os constantes no Edital de Convocação publicado em um dos jornais locais.

§2º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na Sede da Sociedade, e publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À VELHICE DESAMPARADA

Rua Anselmo Serrat, nº 250 – Monte Belo - Cxa. Postal:520 - Vitória Esp. Santo - CEP. 29.053-250
Telefone (27) 3223-3678 - Fax: (27) 3323-2929 – e-mail: asilodevitoria@gmail.com
C.N.P.J - 28.165.272/0001 – 60
Reconhecida de Utilidade Pública Pelo Decreto Federal nº 69.814 de 21 – 12 – 1971.

§3º - Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sócios e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

§4º – As reuniões da Assembléia Geral, quer ordinária, quer extraordinária, serão sempre presididas por um membro eleito ou aclamado pelos presentes, ao qual compete a designação do secretário da Assembléia, e, quando se tratar de eleição, de escrutinadores.

§5º – As Atas das reuniões das Assembléias Gerais serão lançadas pelo secretário da mesa em livro próprio, devidamente autenticado pelo Presidente da Sociedade.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 - A Diretoria, Órgão Executivo por excelência, será composta por 7 (sete) membros, eleitos com as seguintes denominações:

- 1) - Presidente
- 2) - Vice-Presidente
- 3) - 1º Secretário
- 4) - 2º Secretário
- 5) - 1º Tesoureiro
- 6) - 2º Tesoureiro
- 7) - Diretor de Patrimônio
- 8) – Diretor Social.

Art. 14 - À Diretoria compete assentar as diretrizes gerais da administração, criar comissões cooperadoras, visando a melhor execução do programa de assistência social da Sociedade,

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À VELHICE DESAMPARADA

Rua Anselmo Serrat, nº 250 – Monte Belo - Cxa. Postal:520 - Vitória Esp. Santo - CEP. 29.053-250
Telefone (27) 3223-3678 - Fax: (27) 3323-2929 – e-mail: asilodevitoria@gmail.com
C.N.P.J - 28.165.272/0001 – 60
Reconhecida de Utilidade Pública Pelo Decreto Federal nº 69.814 de 21 – 12 – 1971.

organizar os quadros de seus servidores e fixar-lhes a remuneração, prover as necessidades desta, inspecionar a execução de todos os serviços, e finalmente sugerir à Assembléia Geral as alterações e modificações do Estatuto que lhe parecerem úteis ou necessárias à consecução de seus fins. Incumbe-lhe, igualmente, zelar pela fiel observância do presente Estatuto, por parte de seus membros e servidores.

Art. 15 - Para o exercício de suas funções, definidas no artigo anterior, a Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, devendo decidir sobre os assuntos de sua competência, com a presença mínima, de (quatro) de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de vaga, temporária ou definitiva, de qualquer cargo da Diretoria, compete ao Presidente o preenchimento do mesmo por pessoa de sua livre escolha, o qual servirá até a primeira reunião da Assembléia Geral Extraordinária, que o proverá definitivamente.

Art. 16 - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, salvo nos casos ou atos que envolvam responsabilidade pecuniária ou patrimonial da Sociedade, em que agirá em conjunto com outro Diretor, na forma estabelecida neste Estatuto;
- b) Delegar a membro da Diretoria as atribuições da letra “a”, por meio de mandato procuratório, que poderá ser por instrumento público ou privado, conforme o caso.
- c) Nomear o pessoal necessário aos serviços da Sociedade, de acordo com os cargos criados pela Diretoria;
- d) Superintender os serviços gerais da administração e zelar pela sua fiel execução;
- e) Prover as necessidades da administração nos casos omissos, ad-referendum da Diretoria;
- f) Providenciar a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, da demonstração da receita e despesa realizadas durante o ano civil.

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À VELHICE DESAMPARADA

Rua Anselmo Serrat, nº 250 – Monte Belo - Cxa. Postal:520 - Vitória Esp. Santo - CEP. 29.053-250
Telefone (27) 3223-3678 - Fax: (27) 3323-2929 – e-mail: asilodevitoria@gmail.com
C.N.P.J - 28.165.272/0001 – 60
Reconhecida de Utilidade Pública Pelo Decreto Federal nº 69.814 de 21 – 12 – 1971.

Art. 17 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas ocasionais e preencher o tempo de seu mandato, quando a substituição se der em caráter definitivo.
- b) Comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria, colaborar com a mesma na administração da Sociedade e desempenhar todas as comissões que, em proveito da mesma, que lhe forem cometidas.

Art. 18 - Ao primeiro Secretário compete:

- a) Ter sob sua guarda todo o arquivo da Sociedade, salvo os de natureza contabilística, pecuniária ou patrimonial, bem como documentos de caixa, que serão arquivados na Tesouraria;
- b) Executar todos os serviços de expediente e correspondência da Sociedade, assinando com o Presidente os que forem de sua competência, nos casos previstos neste Estatuto;
- c) Praticar todos os demais atos que, na forma do Estatuto, se incluem no exercício normal de suas funções;
- d) Substituir qualquer outro membro da Diretoria, na ordem sucessiva prevista no art. 13.

Art. 19 - Ao segundo Secretário compete:

- a) Substituir o primeiro Secretário em caso de impedimentos ocasionais ou faltas do mesmo;
- b) Desempenhar quaisquer outras funções que lhe forem cometidas pela Diretoria.

Art 20 - Ao primeiro Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua responsabilidade, devidamente autenticados pelo Presidente, os livros Caixa e de Bancos, fazendo escriturar, em forma mercantil, todos os documentos de recebimentos, de depósitos e de pagamentos;
- b) Manter sob sua guarda, os valores e títulos de propriedade da Sociedade, devidamente registrados nos livros Caixa e Registro Patrimonial, bem como o arquivamento dos documentos referentes à movimentação financeira;

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À VELHICE DESAMPARADA

Rua Anselmo Serrat, nº 250 – Monte Belo - Cxa. Postal:520 - Vitória Esp. Santo - CEP. 29.053-250
Telefone (27) 3223-3678 - Fax: (27) 3323-2929 – e-mail: asilodevitoria@gmail.com
C.N.P.J - 28.165.272/0001 – 60
Reconhecida de Utilidade Pública Pelo Decreto Federal nº 69.814 de 21 – 12 – 1971.

- c) Fornecer à Diretoria os balancetes mensais de Caixa e de Bancos, evidenciando os recebimentos e as aplicações, bem como os saldos existentes em Caixa e Bancos.
- d) Fazer levantar o Balanço Geral da Sociedade a ser apresentado, no fim de cada ano financeiro, ao exame do Conselho Fiscal, devidamente acompanhado do demonstrativo da conta de Resultado do Exercício;
- e) Assinar com o Presidente os Balancetes, o Balanço e os demais papéis referentes à movimentação financeira da Sociedade;
- f) Recolher ou fazer recolher aos Bancos autorizados pela Diretoria os valores em dinheiro, bem como depositar nos referidos estabelecimentos de créditos, os títulos nominativos ou ao portador, representativos de valores incorporados ao patrimônio da Sociedade.

Art. 21 - Ao segundo Tesoureiro compete:

- a) Substituir o primeiro Tesoureiro, em seus impedimentos ou faltas ocasionais;
- b) Desempenhar todas as funções inerentes ao cargo ou a qualquer outra comissão que lhe for cometida pela Diretoria.

Art. 22 – Ao Diretor de Patrimônio compete:

Administrar, prover a conservação e reparo dos bens patrimoniais da Entidade e, principalmente, manter o cadastro dos referidos bens atualizados e registrados em livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Entidade não possui bens que constituem patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

Art. 23 - Ao Diretor Social compete:

- a) coordenar e promover eventos para os acolhidos, organizando calendário específico;
- b) viabilizar recursos materiais e/ou financeiros através de pessoas físicas e/ou jurídicas para realização de atividades sociais;
- c) interagir com a Diretoria e Assistente Social;

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À VELHICE DESAMPARADA

Rua Anselmo Serrat, nº 250 – Monte Belo - Cxa. Postal:520 - Vitória Esp. Santo - CEP. 29.053-250
Telefone (27) 3223-3678 - Fax: (27) 3323-2929 – e-mail: asilodevitoria@gmail.com
C.N.P.J - 28.165.272/0001 – 60
Reconhecida de Utilidade Pública Pelo Decreto Federal nº 69.814 de 21 – 12 – 1971.

d) coordenar e promover visitas e passeios com os idosos e outras atividades inerentes.

Art. 24 - Ao Conselho Fiscal, composto de 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, compete:

- a) Examinar as contas e atos da Diretoria, constantes dos balancetes mensais e balanços gerais de fim de ano, sobre os mesmos emitindo seu parecer para estudo e deliberação da Assembléia Geral Ordinária;
- b) Colaborar com a Diretoria, sempre que solicitado, no estudo das diretrizes da administração, excetuados os casos de natureza patrimonial, colidentes com as suas funções fiscalizadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal terá Presidente e Vice-Presidente, eleitos por seus membros, além dos 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes.

Art. 25 - As vagas que se verificarem no Conselho serão preenchidas, na conformidade do que foi estabelecido no Parágrafo Segundo do Art. 11.

Art. 26 - Cabe ao Conselho, quando convocado, comparecer às sessões da Diretoria e auxiliá-la, podendo os seus membros, singular ou coletivamente, serem encarregados de incumbência, que não envolva responsabilidade administrativa.

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS

Art. 27 - Para a administração interna das obras de assistência à velhice se providenciará a escolha de uma congregação religiosa, cuja Provincial indicará para a Superintendência do Asilo uma Irmã e outras auxiliares, julgadas necessárias aos serviços da Entidade.

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À VELHICE DESAMPARADA

Rua Anselmo Serrat, nº 250 – Monte Belo - Cxa. Postal:520 - Vitória Esp. Santo - CEP. 29.053-250
Telefone (27) 3223-3678 - Fax: (27) 3323-2929 – e-mail: asilodevitoria@gmail.com
C.N.P.J - 28.165.272/0001 – 60
Reconhecida de Utilidade Pública Pelo Decreto Federal nº 69.814 de 21 – 12 – 1971.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Superintendente do Asilo atenderá às instruções da Diretoria e participará de suas reuniões, e, terá como atribuições as definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO X

DA ESCRITURAÇÃO

Art. 28 - A escrituração contábil da Sociedade deve ser feita com clareza por profissional devidamente habilitado, e todas as parcelas inscritas devem ser acompanhadas dos respectivos comprovantes.

§1º – A responsabilidade pela boa ordem da escrituração da Sociedade cabe à Presidência e ao Tesoureiro, que poderão contar com a colaboração dos demais componentes da Diretoria.

§2º – Todos os livros usados para a escrituração da Sociedade, quer de Contabilidade, quer quaisquer outros, deverão ter um termo de abertura, dizendo para o que o mesmo servirá e suas folhas deverão ser rubricadas pelo Presidente.

Art 29 - No livro de atas da Diretoria lavrar-se-ão sempre os termos de posse da Diretoria e Conselho Fiscal, os quais deverão ser assinados pelos respectivos diretores e conselheiros.

Art. 30 - Os recursos da Sociedade serão provenientes de contribuições mensais, doações, subvenções, conforme explicitado nos arts. 9º e seguintes.

§1º – A Sociedade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§2º – Fica vedada a capitalização dos recursos da Entidade a longo prazo, em Bancos privados, excetuando-se os Bancos oficiais como, Banco do Brasil, Caixa Econômica e Banco

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À VELHICE DESAMPARADA

Rua Anselmo Serrat, nº 250 – Monte Belo - Cxa. Postal:520 - Vitória Esp. Santo - CEP. 29.053-250
Telefone (27) 3223-3678 - Fax: (27) 3323-2929 – e-mail: asilodevitoria@gmail.com
C.N.P.J - 28.165.272/0001 – 60
Reconhecida de Utilidade Pública Pelo Decreto Federal nº 69.814 de 21 – 12 – 1971.

do Estado do Espírito Santo – BANESTES - a prazo inferior a 1 (um) ano, cujo fim for a guarda ou recolhimento dos referidos recursos.

§3º – Em caso de doação de imóveis, situados fora da área de atuação da Entidade, considerados não-aveitáveis, os mesmos poderão ser alienados em caso de necessidade, devendo o produto da alienação ser aplicada em benefício do Asilo, de conformidade com o Parágrafo Primeiro.

§4º – Alienação será da competência da Diretoria, com aprovação do Conselho Fiscal e ad-referendum da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 31 - Os contratos de serviços médicos e hospitalares ficarão como os demais, a cargo exclusivo da Diretoria, a qual se esforçará, entretanto, por conseguir, na medida do possível, que os mesmos sejam prestados gratuitamente, ou pelo Poderes Públicos.

Art. 32 - A “Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada” só se dissolverá, caso se verifique que ela não preencha os fins para que foi criada, ou por carência absoluta de recursos para manter-se.

Art. 33 - Em caso de dissolução ou extinção da Sociedade, que deverá ser decidida pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, o seu patrimônio deverá ser destinado à Instituição registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS) ou Entidade Pública, de acordo com a legislação federal pertinente (Novo Código Civil Brasileiro).

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, bem como a destituição dos administradores, por decisão da maioria absoluta dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À VELHICE DESAMPARADA

Rua Anselmo Serrat, nº 250 – Monte Belo - Cxa. Postal:520 - Vitória Esp. Santo - CEP. 29.053-250
Telefone (27) 3223-3678 - Fax: (27) 3323-2929 – e-mail: asilodevitoria@gmail.com
C.N.P.J - 28.165.272/0001 – 60
Reconhecida de Utilidade Pública Pelo Decreto Federal nº 69.814 de 21 – 12 – 1971.

§1º – O Estatuto reformado entrará em vigor na data de seu registro em Cartório Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas.

§2º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

§3º - Para complementação dos dispositivos deste Estatuto é criado um Regimento Interno, estabelecendo normas e procedimentos administrativos da Instituição, bem como fixando as atribuições funcionais dos empregados, aprovado em Assembléia Geral. Mudanças e emendas posteriores a serem inseridas no Regimento Interno serão baixadas por Resoluções da Diretoria.

Art 35 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Sociedade.

Vitória(ES), 03 de junho de 2011.

João Ângelo Baptista
Presidente
CPF 114.337.797-49

Regina Coeli Firme do Espírito Santo
OAB – ES - 5911